



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Bernardo Sayão - TO, 04 de março de 2026.

Prezado setor de compras,

Pelo presente, solicitamos pesquisa de preço, para possibilidade de futura Contratação de empresa para fornecimento de Herbicidas, em atendimento as necessidades do Município de Bernardo Sayão - TO.

Conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
1.	HERBICIDA GLIFOSATO GALÃO 20 LITROS	GL	18

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,

Gerson da Silva Barbosa  
Secretário de Administração



PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO - Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO



Compras Bernardo Sayão <seccomprasbs@gmail.com>  
para casadaterrabs@hotmail.com

qua., 4 de mar., 09:17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO**

Bom Dia!

Segue em anexo Planilha de Cotações de Preço.

**POR FAVOR ENVIAR AS COTAÇÕES COM O TIMBRE DA EMPRESA E SEM ALTERAR OS ITENS E SUAS QUANTIDADES, CARIMBADOS EM ARQUIVO PDF, PARA: [seccomprasbs@gmail.com](mailto:seccomprasbs@gmail.com)**

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

1 anexo • Verificados pelo Gmail

📁 Adicionar ao Google Drive



Responder

Encaminhar





Segue em anexo a Cotação Herbicida ▶ Caixa de entrada x



**casa da terra**  
para mim

14:37 (há 47 minutos)

Enviado do [Outlook](#)

1 anexo • Verificados pelo Gmail

Adicionar ao Google Drive



Responder

Encaminhar





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: Casa da Terra LTDA

RAZÃO SOCIAL: Casa da Terra LTDA

CNPJ: 25.401.378/0001-28 NOME FANTASIA: Casa da Terra

END: Avenida Antenor Resconi BAIRRO: Centro

CEP: 77755000 CIDADE: Bernardo Sayão - TO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNI	V. TOTAL
01	HERBICIDA GLIFOSATO GALÃO 20 LITROS	GL	18	800	14.400

DATA: 18/03/2026

VALOR TOTAL: 14.400

João Paulo dos Santos Araújo

CARIMBO E ASSINATURA DE RESPONSÁVEL

**25.401.378/0001-28**

**CASA DA TERRA LTDA**

ANTONIO PESCONI N: 296  
CENTRO CEP 77755-000  
BERNARDO SAYÃO - TO



(https://app.tceto.tc.br/lo\_publico/)

# SICAP - Licitações, Contratos e Obras

Módulo Público



- [🏠 Pagina Inicial \(https://app.tceto.tc.br/lo\\_publico/\)](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/)
- [🔍 Editais e Demais Procedimentos \(https://app.tceto.tc.br/lo\\_publico/pesquisar\)](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisar)
- [📣 Denuncie na Ouvidoria \(https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do)
- [⚠️ Obras Paralisadas \(https://app.tceto.tc.br/lo\\_publico/repositorio/\)](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/repositorio/)

## Detalhamento de Processo

IMPRIMIR

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

CNPJ: 02.391.407/0001-12

1ª Fase - Dados Iniciais    Anexos    2ª Fase - Licitantes    3ª Fase - Execução    Obra

10 resultados por página

Pesquisar:

Fase	▲ Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	3/2026 - Instrumento de Contrato	29/01/2026	CONTRATO (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=7576b52dc19af4bec8096be853eeff78&h=248d76cfd4e41c21545114019ffb9029)
Contrato	Nota de empenho, quando for o caso	3/2026 - Instrumento de Contrato	29/01/2026	EMPENHO (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=7576b52dc19af4bec8096be853eeff78&h=dd28ed846594f358ad9694393dc24e03)
Contrato	Ato de indicação do designado para acompanhar e fiscalizar o contrato	3/2026 - Instrumento de Contrato	29/01/2026	DECRETO - que regulamenta função e nomeia fiscais e gestores de contratos () (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=7576b52dc19af4bec8096be853eeff78&h=de2e51fc2b4086c06586402153794ef8)
Contrato	Outros documentos pertinentes	3/2026 - Instrumento de Contrato	29/01/2026	TERMO DE CIENCIA - FISCAL (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=7576b52dc19af4bec8096be853eeff78&h=b4112527293dcdad17e4f96f66bda2d7)
Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	3/2026 - Instrumento de Contrato	29/01/2026	PUBLICAÇÃO DO CONTRATO (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=7576b52dc19af4bec8096be853eeff78&h=9b65f754bce34d8a53cfe9203d099d26)
Contrato	Ordem de Execução de Serviço, quando for o caso	3/2026 - Instrumento de Contrato	03/02/2026	ORDEM DE SERVIÇO (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=7576b52dc19af4bec8096be853eeff78&h=f17a7ad78e6fac6ead7d850d0fad6210)
Contrato	Nota (s) Fiscal (ais) referente a (s) aquisição (ções) do objeto da Licitação, no caso de compras	3/2026 - Instrumento de Contrato	03/02/2026	NOTA FISCAL (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=7576b52dc19af4bec8096be853eeff78&h=5527d1478b324155813b0ee77988c084)



Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
Contrato	Outros documentos pertinentes	3/2026 - Instrumento de Contrato	03/02/2026	COMPROVANTE DE PAGAMENTO ( <a href="https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=7576b52dc19af4bec8096be853eeff78&amp;h=9a2dd0123b5345fe21e791984e018fe6">https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=7576b52dc19af4bec8096be853eeff78&amp;h=9a2dd0123b5345fe21e791984e018fe6</a> )
Dispensa/Inexigibilidade	Estudo Técnico Preliminar ETP em formato pesquisável ou declaração de não obrigatoriedade para os casos de Dispensa previstos em Lei	4/2026	20/01/2026	ESTUDO TECNICO ( <a href="https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=7576b52dc19af4bec8096be853eeff78&amp;h=51b871bc1c9eaf35e7235a3dcfc07a12">https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=7576b52dc19af4bec8096be853eeff78&amp;h=51b871bc1c9eaf35e7235a3dcfc07a12</a> )
Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	4/2026	20/01/2026	COTAÇÃO ( <a href="https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=7576b52dc19af4bec8096be853eeff78&amp;h=d08ae3ba69cc8979b38b48604895741d">https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=7576b52dc19af4bec8096be853eeff78&amp;h=d08ae3ba69cc8979b38b48604895741d</a> )

Mostrando de 1 até 10 de 26 registros

« < 1 2 3 > »

▲ Voltar para o topo

#### SICAP - MÓDULO PÚBLICO

Página Inicial  
([https://app.tceto.tc.br/lo\\_publico/](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/))  
Consulta  
([https://app.tceto.tc.br/lo\\_publico/pesquisa](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisa))  
Obras Paralisadas  
([https://app.tceto.tc.br/lo\\_publico/repositorio](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/repositorio))

#### OUVIDORIA

Portal da Ouvidoria (<https://ouvidoria.tceto.tc.br>)  
Denuncie na Ouvidoria  
(<https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>)

#### SICAP'S

Portal Sicap  
(<https://www.tceto.tc.br/sistemas/index.php?Itemid=188>)



(<https://www.tceto.tc.br/>)

### Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

do Estado do Tocantins

#### Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Av. Joaquim Teotônio Segurado,  
102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Plano  
Diretor Norte

Cep: 77.006-002 - Caixa postal 06 (<https://www.tceto.tc.br/sic-servico-de-informacao-a-cidadao/>)  
Fone: (63) 3232-5800- Expediente de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h.



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**

**CONTRATO Nº 003/2026**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO**, inscrito no CNPJ nº 02.391.407/0001-12, com sede da no prédio da prefeitura localizado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08, Centro de Araguaçu-TO, CEP: 77.475-000, representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. JARBAS RIBEIRO IVO**, brasileiro, casado, empresário, RG: 2053661 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 593.451.446-68, residente e domiciliado, na Avenida Araguaia, Centro, Araguaçu-TO, CEP:77.475-000, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CARLOS EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 53.475.599/0001-86, com sede localizada na Av. 10 C, S/nº setor central no município de Jaú do Tocantins, CEP: 77.450-000 representada por seu sócio Administrador **CARLOS EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 060.504.071-00, e portador da cédula de identidade nº 1032301 SSP/TO, com residência e domicílio na rua 10A Avenida C, S/nº setor central no município de Jaú do Tocantins, CEP: 77.450-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS**

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS (HERBICIDAS) DESTINADOS AO CONTROLE DE ERVAS DANINHA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAGUAÇU-TO**, conforme especificações contidas no Termo de referência, ANEXO II que são partes integrantes do Edital de dispensa de licitação 002/2026.

**1.1. DETALHAMENTO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS**

Os produtos objeto do presente contrato serão fornecidos nas quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas abaixo, observadas as exigências do Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora, os quais integram este instrumento para todos os fins legais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD
01	Herbicida Glifosato Balde/Galão de 20 litros	UND	54
02	Óleo mineral Balde/Galão de 20 litros	UND	18

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1.O presente contratado de aquisição de defensivos agrícolas (herbicidas destinados ao controle de ervas daninha, visando atender as demandas da secretaria municipal da cidade de Araguaçu-TO, conforme objeto da cláusula primeira decorre do Processo Administrativo nº 004/2026 ADM-Dispensa de Licitação 002/2026, Fundamentação legal: Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. Pelos produtos descritos na Cláusula Primeira, devidamente fornecidos conforme as



Governo Municipal de  
**ARAGUAÇU**  
*A cidade da oportunidade*

Secretaria Municipal  
**DA ADMINISTRAÇÃO**



especificações e quantitativos abaixo relacionados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **RS 64.143,00 (sessenta e quatro mil cento e quarenta e três reais)**, conforme discriminação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Herbicida Glifosato Balde/Galão de 20 litros	UND	54	RS 938,50	RS 50.679,00
02	Óleo mineral Balde/Galão de 20 litros	UND	18	RS 748,00	RS 13.464,00

3.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega efetiva dos produtos, apresentação da Nota Fiscal correspondente, e atesto do fiscal do contrato, acompanhado, quando aplicável, de relatório de comprovação do fornecimento, observada a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando cabível.

3.4. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, creditada na instituição financeira indicada pela CONTRATADA, a qual deverá informar na Nota Fiscal eletrônica o banco, a agência e o número da conta corrente. A CONTRATANTE não efetuará pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

3.5. Constatado erro ou omissão na documentação fiscal apresentada, esta deverá ser corrigida pela CONTRATADA, ficando suspenso o prazo de pagamento até que a pendência seja definitivamente sanada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES /ACRESCIMO E SUPRESSÃO**

4.1- O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

4.2- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

4.3- Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

4.4- Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

4.5- As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser executado durante esse período conforme a necessidade administrativa da CONTRATANTE, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

5.2. Na hipótese de fornecimento contínuo, e desde que atendidos os requisitos previstos nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à demonstração da vantajosidade, à manutenção das condições inicialmente pactuadas e à existência de dotação orçamentária, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante justificativa formal da Administração e celebração de termo aditivo.

PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA Nº 08, CENTRO – CEP: 77.475-000

FONE: (63) 3384-2056 – ARAGUAÇU – TO

Site: [www.araguacu.to.gov.br](http://www.araguacu.to.gov.br) – E-mail: [pmaraguacu@terra.com.br](mailto:pmaraguacu@terra.com.br)



#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REPACATUAÇÃO E DA REVISÃO**

- 6.1. Nos contratos cujo objeto seja caracterizado como serviço contínuo ou fornecimento contínuo, conforme o inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, poderá haver reajuste de preços, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.3. Em conformidade com o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, contado o prazo de 12 (doze) meses a partir da data da elaboração do orçamento estimado constante do Estudo Técnico Preliminar, mediante aplicação do índice IPCA, previamente definido.
- 6.4. O reajuste será processado mediante **apostilamento**, conforme normas vigentes, desde que solicitado formalmente pelo contratado e autorizado pela Administração.
- 6.5. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 30 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
- 6.6. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
- 6.7. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.
- 6.8. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia.
- 6.9. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta “Informações Necessárias para a Contratação”.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a

- 7.1 Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE
- 7.2 Apresentar previamente à Fiscalização a relação de profissionais que trabalharão para a execução dos serviços. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso aos locais da execução do serviço de funcionários não incluídos em tal relação.
- 7.3 Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 7.4 Atender prontamente às solicitações e observações feitas pela fiscalização do contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.
- 7.5 Cientificar imediatamente à fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.
- 7.6 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.
- 7.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 7.8 Designar um profissional para representá-lo junto ao CONTRATANTE, e promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante o CONTRATANTE como



Governo Municipal de  
**ARAGUAÇU-TO**  
*A cidade da oportunidade*

Secretaria Municipal  
**DA ADMINISTRAÇÃO**



responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

7.9 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

7.10 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

7.12 Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

7.13 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e veículos, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência eventualmente celebrados pela CONTRATADA.

7.14 Manter número de empregados compatível com a quantidade exigida para cada item relativo aos serviços a serem prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 8.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 8.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 8.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.7. Receber os serviços de consumo dentro do prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.8. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.9 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.11 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução serviço ou objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 8.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA Nº 08, CENTRO – CEP: 77.475-000

FONE: (63) 3384-2056 – ARAGUAÇU – TO

Site: [www.araguacu.to.gov.br](http://www.araguacu.to.gov.br) – E-mail: [pmaraguacu@terra.com.br](mailto:pmaraguacu@terra.com.br)



- execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.15. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis
- 8.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.18. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.21. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.22 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.23 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução. - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

### **9.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

- 9.1.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.1.3 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.1.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.1.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 9.1.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 9.1.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **9.2. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 9.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 9.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**9.2.3.** A servidora Sra. **LUCIANA NUNES DE SOUSA ARAUJO – (ADM)**, será a **fiscal de contratos, através do Decreto 020/2025**, responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.

### **9.3. GESTOR DO CONTRATO**

**9.3.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**9.3.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**9.3.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**9.3.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**9.3.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**9.3.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**9.3.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**9.3.8** O contratado deverá manter preposto aceito pelo **Município de Araguaçu-TO** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**9.3.9** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

**9.3.10** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.3.11** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao **Município de Araguaçu-TO** u a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



**9.3.12** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**9.3.12.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a ao **Município de Araguaçu-TO** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.3.13** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**9.3.14** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**9.3.15** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**9.3.16** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**9.3.17** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**9.3.18.** A servidora Sra. **LUCIANA NUNES DE SOUSA ARAUJO – (ADM)**, será a gestora do contrato, designado através do decreto 020/2025, responsável pelo recebimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS:**

10.1. Fica pactuado que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE:**

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecimento dos serviços ou objeto de consumo descritos neste procedimento, como inseridos no Termo de Referência e Ato de Dispensa, durante a eficácia deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

**ORGÃO:** 10.31.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

**UNIDADE:** 10.31.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.122.0052.2.045 – Manutenção da Secretária Municipal da Cidade

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

**FICHA:** 134

**FONTE:** 1.500.0000.000000 Resultante de Impostos



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido entre as partes, inclusive, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, sem que haja qualquer indenização a respeito do presente contrato.

13.2 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 137 e 138 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

13.3 Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araguaçu – Estado do Tocantins, para dirimir todas as questões oriundas da execução deste contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento contratual, em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de (02) duas testemunhas que a tudo foram presentes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Araguaçu – TO 27 de janeiro de 2026.



Governo Municipal de  
**ARAGUAÇU-TO**  
*A cidade da oportunidade*

Secretaria Municipal  
**DA ADMINISTRAÇÃO**



JARBAS  
RIBEIRO  
IVO:593451  
44668

Assinado de  
forma digital por  
JARBAS RIBEIRO  
IVO:59345144668  
Dados: 2026.01.27  
10:28:13 -03'00'

---

**Jarbas Ribeiro Ivo**  
**Prefeito Municipal de Araguaçu – TO**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Data: 27/01/2026 10:36:36-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**CARLOS EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**Empresa Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Chaomy Pereira  
CPF: 04897986197

Nome: Emilly Alvaranga Gomes  
CPF: 70857103193

# Ata nº 022/2026/2026

Última atualização 20/02/2026



**Local:** Cosmópolis/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE COSMOPOLIS **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico



Entrar

**Id ata PNCP:** 44/30331000152-1-000003/2026-000001 **Fonte:** Novo BBMNE I Licitações

**Id contratação PNCP:** [44730331000152-1-000003/2026](#)

## Objeto:

Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Herbicida a Base de Glifosato e Óleo Mineral, para erradicação do mato às margens das estradas vicinais do Município

## Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato Plantiun.pdf	20/02/2026 - 11:17:16	Ata de Registro de Preço

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

## ATA REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com Paço na Rua Dr. Campos Sales, nº398, Centro – Cosmópolis/SP, inscrita no **CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52** neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Antônio Cláudio Felisbino Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº RG nº 28.757.849-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 278.942.848-40 residente e domiciliado a Rua: Um, nº 157 – Condomínio Village Monte Cristo – Cosmópolis/SP – CEP: 13.157-468, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado a Empresa **Plantium Distribuidora Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.590.203/0001-50, situada a Rua José Bonifácio, nº. 547 – Bairro: Vila São José, CEP: 86430-000, no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, **Inscrição Estadual nº 90441665-74**, e-mail [folhaviva@hotmail.com](mailto:folhaviva@hotmail.com) e fone: (43) 3534 6800 / 9955 5450, representada neste ato por Sr. **Lorival Aparecido Gavioli**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.422.049-3 e inscrito no CPF sob nº 13.422.049-3, residente e domiciliado à Rua Alameda Ari Albino Coser nº. 711 - Bairro: Residencial Morumbi, CEP.: 86.430-000, no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, doravante denominada **DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame na Modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2026**, do tipo “**MENOR PREÇO**” - “**MODO ABERTO**”, com vínculos nos termos dos [arts 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital e mediante as cláusulas a seguir especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Herbicida a Base de Glifosato e Óleo Mineral, para erradicação do mato às margens das estradas vicinais do Município**, tudo em conformidade as exigências constantes no Edital e seus anexos que precederam este ajuste, fazem parte integrante desta Ata Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado da presente aquisição durante a vigência desta Ata Registro de Preços é de **R\$ 42.499,50 (Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

Item	Unid	Qtde		Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	50	Galão	Glifosato 480 N.A — Galão de 20L	849,99	42.499,50

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**.

2.3. O valor supracitado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do [art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

4.2. A prorrogação da Ata Registro de Preços deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2.1. No ato de prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

4.2.2. Na prorrogação da presente Ata de Registro de Preços a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação exigidos no edital que precedeu este ajuste (Regularidade fiscal, social e Trabalhista, como também, Qualificação Econômico-Financeira).

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.3. O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.1.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras/contratações, ou caso, do último orçamento coletado.

5.1.5. Nesta Ata de Registro de Preços, a data-base vinculada a do orçamento estimado: 13 de janeiro de 2025.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

6.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o ÓRGÃO GERENCIADOR pela fiel e integral realização dos serviços;
- b) Garantir total qualidade dos produtos/serviços;
- c) Fornecer com perfeição objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e os anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto;
- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de tais fatos;
- f) Responder por todos os encargos diretos e indiretamente e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes do fornecimento do objeto;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, o ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

i) Manter, durante o prazo de execução da ata registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto da ata registro de preços, a terceiros, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento da presente ATA, comunicando à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa prestação do objeto;
- d) A fiscalização do Contrato será exercida pelo **Sr. Pedro Vinicius Malaquias** – Operador de Máquinas - Fiscal e a Gestão do Contrato pelo **Sra. José João Quevedo** – Secretário de Serviços Públicos, Gestor da Ata de Registro, para acompanhamento da execução, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido nesta ATA REGISTRO DE PREÇOS;
- g) Aplicar as penalidades previstas nesta ATA REGISTRO DE PREÇOS, em caso de descumprimento pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no certame;
- i) Atestar pela demanda da aquisição e a qualidade dos produtos adquiridos, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, para fins de pagamento;

7.2. A fiscalização pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exime, nem diminui a completa responsabilidade da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas desta ata.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do objeto e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas nesta Ata de Registro de Preços no edital e seus anexos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O fornecimento dos serviços/aquisição será feito conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser atestado pelo responsável pela Fiscalização, Gestor e Secretário da Pasta, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

8.3. O objeto contratual será recebido mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, que, após conferência, atestará se o objeto foi prestado a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal, para fins de pagamento.

8.4. Havendo inexecução, o valor respectivo será descontado da importância do pedido devida à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.5. O recebimento e aceite do objeto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS por vícios de quantidade ou qualidade da aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital que precedeu este ajuste, verificadas

posteriormente.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a presente ata registro de preços pactuada, podendo, o ÓRGÃO GERENCIADOR, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS.
- 9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 9.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto que estiver em acordo com o Edital, inclusive, após o recebimento provisório, o ÓRGÃO GERENCIADOR não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 9.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista nesta cláusula.
- 9.5. O uso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o ÓRGÃO GERENCIADOR das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 9.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 9.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar o ÓRGÃO GERENCIADOR, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 9.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução da ata registro de preços, arcando a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do Município.
- 9.9. O recebimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Gestor e Fiscal convocar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.
- 10.1.1. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que não puder cumprir as obrigações contidas na presente Ata de Registro de Preços, requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR, antes do pedido de fornecimento, o cancelamento do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.
- 10.2.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, deverá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
- 10.2.2. Na hipótese de o pedido de cancelamento do presente ocorrer após a emissão do pedido de fornecimento, responderá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA pelo cumprimento da parcela solicitada.

10.2.3 Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ficará obrigado a cumprir as obrigações pelo valor registrado na presente Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e do edital e anexos que precedeu este ajuste.

10.2.4. Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise do ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

10.2.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 01 (hum) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

11.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS é obrigada a apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista com conforme prevista no Edital que precedeu este ajuste, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias, a saber:  
011002.1030100072.011.3.3.90.30.05.301.0030-748

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme Clausula Oitava e Nona supracitada e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo fiscal, gestor e Secretário da Pasta.

13.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

13.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do Processo Administrativo, número do Pregão e número da Ata de Registro de Preços/Contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado à Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

13.1.3. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.1.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS das responsabilidades, nem implicarão na aceitação do objeto.

13.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação pertinente vigente.

13.6. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços/entrega do objeto.

13.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela

DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS.

13.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.9. A Fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições pactuadas.

13.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA, esta terá direito à correção monetária pró-rata die, pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E EXTINÇÃO

14.1. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS está obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na presente ata.

14.2. A contratação com a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS será formalizada pelo Setor de Compras e Licitações e a Secretaria requisitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no [artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21](#), nos moldes previstos no edital e seus anexos que precedeu este ajuste.

14.3. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no [artigo 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

14.3.1. O contrato advindo da presente ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, devendo ser observado o item 14.5.2.

14.3.2. O contrato advindo da presente ata poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção mencionada no item 14.3.2 poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14.5. O contrato advindo da presente ata poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21](#).

14.5.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item 14.3.1 decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar ou deixar injustificadamente a respectiva nota de empenho, ata registro de preços, instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- tiver presentes razões de interesse público;
- for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- ocorrer à dissolução da sociedade;
- ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços;

h) sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR, paralisar o fornecimento;  
i) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

15.2. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

15.4. O cancelamento da Ata Registro de Preços poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito o ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.5. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

15.6. O cancelamento da Ata Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, após formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

## **CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

16.1. É de obrigação da **DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS** em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

17.1. O **ORGÃO GERENCIADOR** se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do presente e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

17.1.1.20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

17.2. A publicação do extrato deste instrumento, no Semanário Eletrônico do Município dentro do prazo legal correrão por conta do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

## **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS SANÇÕES**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços ou do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços ou do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata registro de preços/contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata registro de preços/contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

18.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da ata registro de preços/Contrato ou saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata registro de preços/Contrato ou do saldo não atendido da ata registro de preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### 18.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS “B” E “C” DO ITEM 18.2 OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS:

18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da ata registro de preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso da ata registro de preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

18.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata registro de preços/Contrato ou do saldo não atendido da ata registro de preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA;

18.3.4. se o caso, 0,1% (um décimo por cento) do valor da ata registro de preços/Contratada por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE a promover a rescisão da ata registro de preços/Contrato.

18.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

### 18.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da ata registro de preços/contrato.

18.7. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos

decorrentes das infrações cometidas.

18.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. A aplicação das sanções estabelecidas é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## CLAUSULA DECIMA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;
- Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

19.2. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;

19.3. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;

19.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

19.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

19.6. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

19.7. Para a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção,

seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLAUSULA VIGÉSIMA -DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços ou Contratos Advindos desta, serão dirigidos o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste instrumento em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 20.4. Fica a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS ciente de que a assinatura desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 20.5. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS deverá comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da ata registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

21.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- Edital e anexos;
- Proposta de Preço
- Termo de Ciência e Notificação.

## CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

- 22.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cosmópolis/SP, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.
- 22.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis/SP, em 19 de fevereiro de 2026

\_\_\_\_\_  
Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Sr. Lorival Aparecido Gavioli  
Plantium Distribuidora LTDA EPP

\_\_\_\_\_  
Sr. José João Quevedo  
Gestor (a) da Ata de Registro de Preços

\_\_\_\_\_  
Sr. Pedro Vinicius Pereira Malaquias  
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADODESÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000/3812-9860



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis  
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Plantium Distribuidora Ltda  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 021/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Objeto: **Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Herbicida a Base de Glifosato e Óleo Mineral, para erradicação do mato às margens das estradas vicinais do Município**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante/Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Claudio Felisbino Junior  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 278.942.848-40

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Antonio Claudio Felisbino Junior  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 278.942.848-40

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Antonio Claudio Felisbino Junior  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 278.942.848-40





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADODESÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000/3812-9860



**Pelo Órgão Gerenciador/Contratante: (Gestor (a) da Ata de Registro de Preços)**

Nome: José João Quevedo

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

CPF: 061.992.928-63

**Pelo Órgão Gerenciador/Contratante: (Fiscal da Ata de Registro de Preços)**

Nome: Pedro Vinicius Pereira Malaquias

Cargo: Operador de Maquinas

CPF: 324.733.818-79

**Pela Detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada:**

Nome: Lorival Aparecido Gavioli

Cargo: Empresário

CPF: 045.073.368-80

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE:**

Nome: Antonio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.942.848-40

Cosmópolis/SP, 19 de fevereiro de 2026

---

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

---

Sr. José João Quevedo  
Secretário de Serviços Públicos  
Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Gestor (a) da Ata de Registro de Preços

---

Sr. Pedro Vinicius Pereira Malaquias  
Operador de Maquinas  
Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Fiscal da Ata de Registro de Preços

---

Sr. Lorival Aparecido Gavioli  
Empresário  
Plantium Distribuidora LTDA EPP





Cotação ADM - 20/26 - MUNICIPIO DE BERNARDO SAYAO

Validade da cotação: 180 dias

Descrição: Contratação de empresa para fornecimento de Herbicidas, em atendimento as necessidades do Município de Bernardo Sayão - TO.

Arquivo	Adicionado em	Endereço
1. COTAÇÃO DIRETA CASA DA TERRA.pdf	18/03/2026 15:43	<a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/40af277ac87840a38ec78c5f74c3f136.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/40af277ac87840a38ec78c5f74c3f136.pdf</a>
1. SICAP ARAGUAÇU TOCANTINS.pdf	18/03/2026 15:43	<a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/3f6779ccfabd49938e6f3bf7910346c6.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/3f6779ccfabd49938e6f3bf7910346c6.pdf</a>
1. PNCP COSMÓPOLIS.pdf	18/03/2026 15:43	<a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/afa262400caf4e96a1a3ba4c029ebb83.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/afa262400caf4e96a1a3ba4c029ebb83.pdf</a>

Criado em: 18/03/2026 14:56

Gerado em: 18/03/2026 15:52:42

Item 1

HERBICIDA GLIFOSATO GALÃO 20 LITROS

Participante	Documento	Modelo	Marc	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
CASA DA TERRA LTDA	25401378000128		GL	18,00	GL	R\$ 800,00 (Proposta)	MANUAL
CARLOS EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	53475599000186		GL	18,00	GL	R\$ 938,50 (Proposta)	MANUAL
PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA	09590203000150		GL	18,00	GL	R\$ 849,99 (Proposta)	MANUAL

Método: Média

Valor unitário: R\$ 862,83

Valor total: R\$ 15530,94

Valor total da cotação:

R\$ 15530,94

Daniela Barbosa de Sousa

Coordenador(a) de Administração

Decreto nº 09/2025

*Daniela Barbosa de Sousa*

DANIELA BARBOSA DE SOUSA (063.388.151-18)